ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq — ASCON

CNPJ 00.521.989/0001-89 — SAUS Quadra 1, Lotes 1/6, CNPq, Asa Sul, Brasília/DF

PORTARIA ASCON Nº 10/2026

Dispõe sobre a contribuição de R$ 5,00 por pessoa, devida pelos associados, nas confraternizações realizadas no Centro de Lazer da ASCON entre os meses de novembro e dezembro de 2026, como ajuda para o custo excepcional do décimo terceiro salário dos funcionários, e dá outras providências.

O Conselho de Administração da ASCON, Associação dos Servidores do CNPq, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 36, incisos I e III, e 38, inciso VII, do Estatuto Social, e considerando a proposta apresentada por este Conselho de Administração e acatada pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de outubro de 2026, registrada em ata, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica informado aos associados que, entre os meses de novembro e dezembro de 2026, a contribuição dos associados da ASCON para a realização de confraternizações no Centro de Lazer da ASCON será de R$ 5,00 (cinco reais) por pessoa.

§ 1º O valor devido corresponde ao número de pessoas do evento. A título de exemplo, um evento com 30 (trinta) pessoas terá contribuição de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º Para os não associados, os valores deverão ser consultados previamente junto à ASCON.

§ 3º As confraternizações deverão ser realizadas no horário das 9h às 18h.

§ 4º Para a realização de eventos noturnos, deverão ser consultados previamente, junto à ASCON, a disponibilidade e os respectivos valores.

§ 5º O responsável pelo evento deverá apresentar previamente à ASCON a lista dos participantes.

§ 6º O pagamento referente aos participantes deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, não sendo admitidas novas adesões após esse prazo.

§ 7º Os eventos de que trata esta Portaria deverão ser realizados sem cobrança de bilheteria.

Art. 2º A contribuição de que trata esta Portaria destina-se a ajudar no custo excepcional do décimo terceiro salário dos funcionários da ASCON.

Art. 3º Não haverá cobrança da contribuição associativa sobre o décimo terceiro salário dos associados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 29 de outubro de 2026.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 61 do Estatuto Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da ASCON e demais canais oficiais de comunicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, na data da publicação.

Izaura Pimenta Alves de Alencar
Presidenta do Conselho de Administração
ASCON – Associação dos Servidores do CNPq